

DECRETO N° 059 DE 01 DE AGOSTO DE 2005

**Dispõe sobre a Indenização de Transporte e
a Concessão de Diárias aos Servidores
Municipais e dá outras Providências.**

A Prefeita Municipal de Itapagipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o art. 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto nos Art. 60 e 61 da Lei Complementar nº 05 de 25 de Agosto de 1993 e no parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº 08 de 03 de Abril de 2002;

DECRETA:

Art. 1º - O servidor Municipal que se deslocar para outro ponto do território nacional para participar de eventos de interesse da Administração Pública terá direito a percepção de diárias nos termos deste Decreto.

Art. 2º - O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas de deslocamento, alimentação, e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.

Art. 3º - As despesas com locomoção serão indenizadas mediante a apresentação do respectivo comprovante, as quais poderão ser concedidas ao servidor na forma de adiantamento em valor estimado.

Art. 4º - A autorização para deslocamento e a concessão de diárias serão deferidas pelo Prefeito ou Secretário Municipal, a que o servidor estiver vinculado, onde constará:

I. nome, cargo ou função e a matrícula do servidor;

II. justificativa do deslocamento; e

III. indicação dos locais e período de deslocamento.

Art. 5º - Os valores das diárias corresponderão a 02 (duas) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6º - Aplicam-se às disposições do artigo anterior, aos servidores:

I. admitidos em caráter temporário no âmbito da Administração Municipal;

II. convocados e colocados à disposição ou cedidos a qualquer título para prestar serviços nos órgãos da Administração Municipal.

Art. 7º - Entende-se por diária o período de **24 (vinte e quatro)** horas, contado da partida do servidor.

§ 1º - Quando o período de deslocamento for igual ou superior a **4 (quatro)** e inferior a **8 (oito)** horas, o servidor terá direito a **33,34%** (trinta e três, trinta e quatro por cento) da diária.

§ 2º - Quando o período de deslocamento for igual ou superior a **8 (oito)** e inferior a **12 (doze)** horas, o servidor terá direito a **50%** (cinquenta por cento) do valor da diária, acrescido de **4,5%** (quatro e meio por cento) por hora ou fração que exceder ao limite estabelecido.

§ 3º - Será acrescido ao valor da diária as despesas com hospedagem, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, as quais poderão ser estimadas para fins de adiantamento de numerário.

Art. 8º - Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias quando no período de deslocamento não exigir do servidor a realização de almoço, lanche, jantar e hospedagem.

Art. 9º - As diárias serão pagas antecipadamente, por estimativa, mediante crédito em folha de pagamento do servidor, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I. em casos de emergências, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;

II. quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º - As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento tiver início a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor terá direito às diárias correspondente ao período prorrogado.

Art. 10 - As diárias concedidas, independendo de prestação de contas, ficando ressalvado o acerto entre o quantitativo estimado e o efetivamente realizado para fins de restituição ao erário ou complemento ao servidor.

Art. 11 - Responderão solidariamente o ordenador de despesas e o servidor que tenha recebido diárias, pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo deste Decreto.

Art. 12 – As diárias não se incorporam aos vencimentos, subsídios ou proventos de aposentadoria e nem se consideram para os efeitos de adicional de férias, quinquênios e 13º salário.

Art. 13 - Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a edição de normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 01 de agosto de 2005.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal

Mario Lúcio Queiroz da Costa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento